

Título:	PROVENTOS	Código:	PLT_021
VPE / Superintendência:	Finanças e RI / Jurídico	Versão:	04

Histórico de Revisões

Versão:	Data de Revisão:	Histórico:
01	10/08/2015	Elaboração do Documento.
02	01/12/2017	Alteração do título de “Dividendos” para “Proventos”; Inclusão dos itens I. Objetivo, II. Abrangência, III. Documentação Complementar, IV. Conceitos e Siglas, V. Responsabilidades, dos subitens 2.4 e 3.2 a 3.2.2 das VI. Diretrizes, VII. Gestão de Consequências e VIII. Exceções. Atualização dos seguintes subitens das VI. Diretrizes: 2.2.1 e 3.1.
03	26/07/2018	Alteração do subitem 3.1 das III. Diretrizes.
04	26/08/2020	Revisão bianual e inclusão de nota no item 3.1 sobre a alteração da periodicidade dos pagamentos trimestrais para o regime anual, aplicável apenas ao ano de 2020.

Índice

I.	Objetivo.....	1
II.	Abrangência	2
III.	Diretrizes	2
1.	Regras sobre retenção de Lucros.....	2
2.	Regras sobre distribuição de Dividendos e Juros sobre Capital Próprio	3
3.	Periodicidade das Distribuições:	3
IV.	Gestão de Consequências	4
V.	Responsabilidades.....	4
VI.	Documentação Complementar	4
VII.	Conceitos e Siglas.....	4
VIII.	Disposições Gerais	5

I. Objetivo

Estabelecer regras para a distribuição de Dividendos e Juros sobre Capital Próprio aos acionistas da companhia.

Título:	PROVENTOS	Código:	PLT_021
VPE / Superintendência:	Finanças e RI / Jurídico	Versão:	04

II. Abrangência

Acionistas detentores de ações CIEL3, custodiadas na B3 S.A.- Brasil, Bolsa, Balcão. e/ou detentores de *American Depositary Receipts* (“ADRs”) da Cielo S.A. (“Companhia”).

Todos os administradores (diretores, membros do Conselho de Administração e membros dos Comitês de Assessoramento), membros do Conselho Fiscal e colaboradores das empresas Cielo S.A., Servinet Serviços Ltda., Aliança Pagamentos e Participações Ltda. e Stelo S.A., doravante denominadas (“Cielo” ou “Companhia”).

Todas as Sociedades Controladas da Companhia devem definir seus direcionamentos a partir das orientações previstas na presente Política, considerando as necessidades específicas e os aspectos legais e regulamentares a que estão sujeitas.

Em relação às Sociedades Coligadas, os representantes da Companhia que atuem na administração das Sociedades Coligadas devem envidar esforços para que elas definam seus direcionamentos a partir das orientações previstas na presente Política, considerando as necessidades específicas e os aspectos legais e regulamentares a que estão sujeitas.

III. Diretrizes

1. Regras sobre retenção de Lucros

- 1.1. Além das regras aplicáveis na Lei das Sociedades por Ações e conforme seu estatuto social, a Companhia poderá manter a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Expansão", que terá por fim financiar a expansão de suas atividades e/ou das atividades de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital.
- 1.2. Esta reserva será formada com até 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma prevista pelo artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações, e cujo saldo, somado aos saldos das demais reservas, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social subscrito da Companhia.

Título:	PROVENTOS	Código:	PLT_021
VPE / Superintendência:	Finanças e RI / Jurídico	Versão:	04

2. Regras sobre distribuição de Dividendos e Juros sobre Capital Próprio

- 2.1. A declaração anual de Dividendos além do mínimo obrigatório, exige aprovação em Assembleia Geral Ordinária por maioria de votos e dependerá de diversos fatores, tais como, mas não se limitando, os resultados operacionais da Companhia, sua condição financeira, necessidades de caixa, perspectivas futuras, bem como outros que o Conselho de Administração e os acionistas julguem relevantes.
- 2.2. O estatuto social estabelece o pagamento de dividendo mínimo obrigatório de, pelo menos, 30,0% (trinta por cento) do lucro líquido apurado nas demonstrações financeiras, ajustado de acordo com a Lei das Sociedades por Ações.
- 2.2.1. O dividendo previsto acima não será obrigatório no exercício social em que a administração da Companhia informe à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com sua situação financeira.
- 2.3. O Conselho de Administração pode, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e observados os resultados operacionais, sua condição financeira, necessidades de caixa, perspectivas futuras e outros fatores, deliberar pelo pagamento de dividendos intercalares e JCP.
- 2.4. Por proposta da administração *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária, a Companhia poderá pagar ou creditar Juros sobre Capital Próprio, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas podem ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto no estatuto social.

3. Periodicidade das Distribuições:

- 3.1. Os pagamentos de Dividendos e JCP são realizados trimestralmente, levando em consideração os resultados apurados a cada trimestre, sendo que referidos pagamentos ocorrerão no trimestre subsequente ao trimestre de apuração¹.
- 3.2. Nos termos do artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações:

¹ Nos termos do Fato Relevante divulgado pela Companhia em 28 de abril de 2020, o Conselho de Administração resolveu alterar a periodicidade do pagamento de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio do exercício de 2020 de trimestral para anual e, por consequência, suspender, até 31 de dezembro de 2020, a aplicação do item 3.1 da Política de Proventos da Companhia, que rege sobre a distribuição trimestral de proventos. Esta mudança abrangeu, inclusive, os proventos calculados com relação aos resultados auferidos no primeiro trimestre de 2020 e justificou-se por estar em linha com a estratégia de gestão/preservação de caixa adotada pela Companhia desde o início do surto de COVID-19. A Companhia ressaltou ainda no referido fato relevante que permanece mantida a distribuição do dividendo obrigatório anual, nos termos do estatuto social, não inferior a 30% (trinta por cento) do lucro líquido ajustado do exercício, relativo ao resultado apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, a ser pago no primeiro trimestre de 2021, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária de 2021.

Título:	PROVENTOS	Código:	PLT_021
VPE / Superintendência:	Finanças e RI / Jurídico	Versão:	04

- 3.2.1. A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores e, mediante aprovação do Conselho de Administração e observados os limites previstos em lei, declarar dividendos à conta de lucro apurada nesses balanços, os quais poderão ser compensados com o dividendo mínimo obrigatório; e
- 3.2.2. O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes, com base no último balanço aprovado pelos acionistas.

IV. Gestão de Consequências

Colaboradores, fornecedores ou outros *Stakeholders* que observarem quaisquer desvios às diretrizes desta Política, poderão relatar o fato ao Canal de Ética (www.canaldeetica.com.br/cielo ou 0800 775 0808), podendo ou não se identificar.

Internamente, o descumprimento das diretrizes desta Política enseja a aplicação de medidas de responsabilização dos agentes que a descumprirem conforme a respectiva gravidade do descumprimento.

V. Responsabilidades

- **Administradores (Conselho de Administração e Diretoria Estatutária):** Cumprir as previsões legais, as definidas no estatuto social, as diretrizes estabelecidas nesta Política, bem como mantê-la atualizada de forma a garantir que quaisquer alterações no direcionamento da Companhia sejam incorporadas à mesma e esclarecer dúvidas relativas ao seu conteúdo e a sua aplicação.

VI. Documentação Complementar

- [Código de Conduta Ética da Cielo](#)
- Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”)
- Lei nº 9.249/95, de 26 de dezembro de 1995 (“Lei 9.249/95”)
- Deliberações da CVM
- Estatuto Social da Companhia

VII. Conceitos e Siglas

Para efeitos desta Política, fica estabelecido que:

Título:	PROVENTOS	Código:	PLT_021
VPE / Superintendência:	Finanças e RI / Jurídico	Versão:	04

- **Acionistas:** São os detentores de ações e ADRs (*American Depositary Receipts*) da Companhia na data base de pagamento de Dividendos e Juros sobre Capital Próprio até a data de corte informada ao mercado (data *ex-dividendos*).
- **Dividendos:** Correspondem à parcela de lucro distribuídas aos Acionistas da Companhia, na proporção da quantidade de ações detidas, apurado ao fim de cada exercício social.
- **Juros sobre Capital Próprio (JCP):** Correspondem à parcela de lucro distribuídas aos Acionistas da Companhia, na proporção da quantidade de ações detidas, apurado ao fim de cada exercício social, este dedutível para fins de apuração da base de cálculo do Imposto de Renda.

VIII. Disposições Gerais

É competência do Conselho de Administração da Companhia alterar esta Política sempre que se fizer necessário.

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e revoga quaisquer normas e procedimentos em contrário.

Barueri, 22 de outubro de 2020.

Cielo S.A.